

**ARTIGO** <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v16i37.5089>**TRABALHO INFANTIL NO CULTIVO DO TABACO E SUAS RELAÇÕES COM A  
EDUCAÇÃO ESCOLAR**CHILD LABOR IN THE CULTIVATION OF TOBACCO AND ITS RELATIONS WITH  
SCHOOL EDUCATIONTRABAJO INFANTIL EN EL CULTIVO DEL TABACO Y SUS RELACIONES CON LA  
EDUCACIÓN ESCOLAR*Tânia Parolin da Cruz*

Universidade Estadual de Ponta Grossa – Brasil

*Simone de Fátima Flach*

Universidade Estadual de Ponta Grossa – Brasil

**Resumo:** A partir de resultados de pesquisa mais ampla<sup>1</sup> e sob a luz do materialismo histórico e dialético, o presente texto tem por objetivo, a partir da análise da realidade de estudantes paranaenses vinculados ao cultivo do tabaco, identificar seus possíveis impactos no processo educacional e na organização escolar. Para tanto, apresenta as principais causas para a permanência do trabalho infantil na atualidade em contraposição às leis e às normas que visam sua superação; descreve algumas políticas brasileiras que têm como finalidade o enfrentamento dessa realidade; e, por fim, identifica seus impactos na realidade escolar. Os dados analisados indicam que a lógica capitalista colabora para a perpetuação do trabalho infantil e, em consequência, para uma formação educacional deficitária.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil; Educação Escolar; Política Educacional.

**Abstract:** Based on the results of a broader research and in the light of the historical and dialectical materialism, this text aims, from the analysis of the reality of students from Paraná, Brazil, linked to cultivation of tobacco, to identify their possible impacts on the educational process and school organization. In order to do so, it presents the main causes for the permanence of child labor today, as opposed to the laws and norms aimed at overcoming it; it describes some Brazilian policies that have as purpose the confrontation of this reality; and, finally, it identifies their impacts on the school reality. The analyzed data indicate that the capitalist logic contributes to the perpetuation of child labor and, consequently, to a deficient education.

**Keywords:** Child labor; Schooling; Education policies.

---

<sup>1</sup> A pesquisa foi realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

**Resumen:** A partir de resultados de investigación más amplia y bajo la luz del materialismo histórico y dialéctico, el presente texto tiene como objetivo, a partir del análisis de la realidad de estudiantes paraenses vinculados al cultivo del tabaco, identificar sus posibles impactos en el proceso educativo y en la organización escolar. Para ello, presenta las principales causas para la permanencia del trabajo infantil en la actualidad en contraposición a las leyes y a las normas que apuntan a su superación; describe algunas políticas brasileñas que tienen como finalidad el enfrentamiento de esa realidad; y, por último, identifica sus impactos en la realidad escolar. Los datos analizados indican que la lógica capitalista colabora para la perpetuación del trabajo infantil y, en consecuencia, para una formación educativa deficitaria.

**Palabras clave:** Trabajo Infantil; Educación Escolar; Política Educativa.

## Introdução

A utilização da força de trabalho de crianças e adolescentes sempre esteve presente na história humana. Mas foi com o desenvolvimento do modo de produção capitalista que essa realidade se ampliou e se aprofundou com vistas à ampliação do capital. Atualmente há, na maioria dos países desenvolvidos, leis e normas que procuram proibir ou coibir a utilização desse tipo de força de trabalho. No entanto, sua existência permanece.

No Brasil há leis que visam proteger crianças e adolescentes da exploração capitalista, garantir sua formação educacional e, conseqüentemente, prepará-las para o trabalho quando atingirem a idade própria. Entretanto, a realidade social e econômica à qual a maioria dos brasileiros está sujeita nem sempre oferece as condições necessárias para que a legislação ultrapasse a previsão e atinja as ações de gestores públicos, das famílias, dos educadores e, quiçá, da sociedade como um todo.

No campo, em especial na produção familiar, o trabalho de crianças e jovens se perpetua e impede seu pleno desenvolvimento, evidenciando a realidade contraditória na qual tais sujeitos vivem, pois ao mesmo tempo em que há leis e determinada fiscalização, também há a necessidade de cumprimento de metas de produção. No cultivo do tabaco essa situação se perpetua de forma sutil.

Sob a luz do materialismo histórico e dialético e com o objetivo de identificar possíveis impactos do trabalho infantil no cultivo do tabaco para o processo educacional e para a organização escolar, o presente procura desvelar a realidade do município de Prudentópolis – PR. Para tanto, apresenta algumas reflexões sobre o trabalho infantil na atualidade em contraposição às leis e normas que visam sua superação; descreve algumas políticas brasileiras que têm como finalidade o enfrentamento dessa realidade e, por fim, identifica seus impactos

na realidade escolar, por meio da análise de entrevistas realizadas com profissionais de três escolas públicas do município pesquisado e das famílias dos alunos<sup>2</sup>.

Ao final aponta que a realidade do trabalho infantil na produção de tabaco está vinculada à lógica que rege o modo de produção capitalista, qual seja, a exploração do trabalho humano com vistas à ampliação do capital. Tal lógica não considera o quão desumano pode ser a atividade que emprega crianças e adolescentes e nega a eles um desenvolvimento pleno que possibilite a luta por outra forma de sociabilidade.

### **Algumas reflexões sobre o trabalho infantil na atualidade**

O desvelar do invólucro do trabalho infantil requer uma análise do momento histórico-social que a humanidade está vivenciando e da forma como se materializa a organização do trabalho. É a partir da apreensão da realidade social, enquanto componente da forma de sociabilidade regida pelo capital, que se torna possível compreender as múltiplas determinações que garantem a reprodução e manutenção da exploração da força de trabalho.

Na concepção marxiana o trabalho faz a mediação entre o homem e a natureza, transformando a realidade natural em bens necessários à existência humana. A categoria trabalho, portanto, é a matriz central dessa concepção, visto que não pode ser eliminada da vida dos seres humanos. É somente pelo processo de trabalho que se torna possível a produção dos meios de existência.

Tonet (2009) explica que, na atual forma de sociabilidade, o trabalho assume uma posição contraditória visto que ao mesmo tempo em que atende somente as necessidades básicas dos trabalhadores se torna fundamental para a acumulação do capital. Dessa forma, o trabalho perde sua característica humanizadora e assume função alienante.

Marx esclarece que no capitalismo o processo de trabalho se apresenta em duas condições, a primeira é que “o trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho (...)”, e a segunda é que “o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, do trabalhador” (MARX, 2013, p. 262). Essa lógica de venda e compra da força de trabalho evidencia um profundo processo de *desvalorização* do ser humano, ou seja, de estranhamento do homem ao gênero humano, pois a individualidade no processo produtivo e a submissão aos interesses capitalistas o separam da coletividade humana. E, ainda, a relação

---

<sup>2</sup> A Pesquisa realizada foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UEPG - Número do Parecer de aprovação: 2.621.857.

entre o trabalhador e a atividade realizada é uma relação estranha que aliena o trabalhador, pois, tudo o que ele produz não lhe pertence.

Essa lógica evidencia que “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar”. (MARX, 2013, p.113). Com o crescente aumento da produção material, tudo passa a ser mercadoria, inclusive a força de trabalho humana. Assim, a produção deixa de atender exclusivamente as necessidades humanas e passa a ser uma forma de reprodução de capital.

Essa realidade não se evidencia apenas no contexto fabril urbano, mas atinge também a produção agrícola. Marx (2013, p. 572) já alertava que é “na esfera da agricultura que a grande indústria atua do modo mais revolucionário, ao liquidar o baluarte da velha sociedade, o ‘camponês’, substituindo-o pelo trabalhador assalariado”. O uso da maquinaria na agricultura expulsa parte dos trabalhadores do campo para as cidades e aqueles que permanecem acabam por se subordinar aos interesses da agroindústria.

Assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da própria força de trabalho. E todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. (MARX, 2013, p. 573).

A lógica reprodutiva do capital expressa os seus efeitos mais perversos sob a forma de um modelo econômico que não contempla as necessidades humanas dos indivíduos. Para o capital não há limites para sua ampliação, fato que justifica grande parte das desumanidades já cometidas em busca da intensificação da produção de mais-valia. A exploração do trabalho humano amplia as possibilidades de obtenção de lucro seja na cidade ou no campo. E, é sob essa lógica o trabalho infantil persiste, evidenciando o quão cruel pode ser a exploração do trabalho.

A introdução da maquinaria no processo produtivo, ao tornar dispensável a força muscular e exigir agilidade e flexibilidade dos membros, intensificou a utilização da força de trabalho feminina e infantil, sendo esta empregada como estratégia para a garantia do trabalho abstrato.

Na realidade brasileira, o trabalho infantil se perpetua em diferentes tempos, lugares e espaços. Seja no campo ou na cidade, o trabalho precoce é um problema social resultante de

múltiplas determinações, as quais perpassam pela precariedade econômica da população, por questões culturais e políticas, sendo justificado por uma dimensão educativa.

A problemática do trabalho infantil no Brasil, “tanto para a produção acadêmica quanto para os órgãos responsáveis pela sua erradicação” (MARCHI, 2013, p. 254), é resultante da situação de vulnerabilidade econômica da classe trabalhadora determinada pelo sistema capitalista. Corroborando tal afirmação os estudos de Souza (2014), Ferraz e Gomes (2012), Diniz *et al* (2012), Cardoso (2012), Ramalho e Mesquita (2013), e, Oliveira (2014) explicitam que a constituição do trabalho infantil no Brasil se alicerçam nos efeitos perversos da má distribuição de renda, a qual é resultado de um modelo econômico que não contempla as necessidades humanas dos indivíduos.

Em uma sociedade de capitalismo globalizado e concentrador é o desejo do lucro e, tão somente, o lucro que mobiliza as forças produtivas, não se importando com as consequências humanas e ambientais que possam gerar. Neste contexto, a criança e o adolescente são significados como mera mercadoria no mercado internacional de trocas financeiras. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 86/87).

Sob essas relações de exploração, o trabalho infantil se torna inerente ao modo de produção capitalista. Em uma sociedade cindida, que concentra poder e riqueza, enquanto grande parte da população vive em precárias condições de vida, o trabalho infantil se naturaliza em prol da satisfação de necessidades básicas.

O aumento da pauperização dos trabalhadores e do povo brasileiro, de um modo geral, amplia o número de adultos desempregados e o número de crianças que trabalham. Isto porque, “o capital, para obter o máximo de lucro, vê cada vez mais atrativos na exploração do trabalho infantil” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 90). Nesse processo contraditório, a força de trabalho infantil é, ao mesmo tempo, indispensável para a família na luta pela sobrevivência e para o mercado, que a considera como uma possibilidade de lucro.

Dadas às condições de miserabilidade e má distribuição de renda sob as quais vive a população brasileira, a exploração de crianças e adolescentes atende aos interesses nefastos do capitalismo. Isto ocorre porque, segundo Oliveira (2003), o Brasil opera com a pobreza, naturaliza a desigualdade social e encontra, na informalidade e na terceirização, mais uma oportunidade de garantir a expansão do sistema capitalista. Em razão de tais condições sociais, políticas e econômicas, a incorporação de crianças e adolescentes no mundo do trabalho se amplia e permanece distante da fiscalização.

Dentre os países, para os quais existem dados disponíveis, o Brasil é o que mais concentra renda, pois “os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%” (OXFAM, 2017, p. 6). Esse cenário, de extrema desigualdade social, impulsiona as crianças e adolescentes ao mercado de trabalho para satisfazer necessidades individuais e familiares.

Custódio e Veronese (2007, p. 91) chamam a atenção para o fato da força de trabalho infantil ser atrativa para o mercado de trabalho, pois este “utiliza-se do baixo custo, a docilidade, o baixo nível reivindicatório, a obediência e a submissão são fatores que interessam ao capital e seus desejos de lucro ampliado”. Ainda, os autores indicam que famílias com baixo nível de escolarização encontram dificuldades para perceber as consequências do ingresso precoce no mundo do trabalho. Em tal contexto, a naturalização do trabalho infantil é sustentada pela pobreza e pela desigualdade social, evidenciando seu caráter contraditório, de auxiliar financeiramente as famílias e, ao mesmo tempo ser, supostamente educativo, visto que prepara para a vida adulta.

Além disso, a ausência de fiscalização dos órgãos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente beneficia os empregadores que, “embora cientes da lei que proíbe o trabalho infantil, violam-na na certeza da impunidade” (OIT, 2001, p. 15).

É importante destacar que, até a metade da década de 1980, a crença de que o trabalho precoce poderia preparar e treinar os futuros trabalhadores para a vida em sociedade detinha a hegemonia na sociedade civil e política brasileira, sem que os efeitos nocivos desse processo para o desenvolvimento de crianças e adolescentes fossem evidenciados.

Mesmo sob a égide de legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente, ainda se faz presente, no senso comum, o entendimento de que a entrada precoce no processo produtivo, esse seja educativa e formativa. Essa questão é corroborada por propostas políticas e sociais que consideram o trabalho infantil como alternativa para o enfrentamento à delinquência e à marginalidade. Na esteira desse pensamento, o trabalho infantil é socialmente aceito pela sua dimensão educativa, pois “na cultura popular o trabalho, até mesmo de crianças e adolescentes, nunca é visto pela sua negatividade” (ARROYO, 2015, p.47). No plano do discurso, a positividade do trabalho precoce presente no imaginário popular está atrelada às questões culturais, por seu caráter enobecedor, educativo e moralizador.

Marin *et al* (2012) e Conde (2012), analisando o problema do trabalho infantil no cultivo do tabaco explicam que, para as famílias de agricultores fumicultores, as crianças e adolescentes “ajudam” os pais, como parte integrante do processo de socialização, ou seja, por ser desenvolvido em pequenas propriedades rurais, sob a organização familiar, é confundido com uma ajuda educativa.

Esse argumento também se difunde no setor calçadista, sustentado por um conjunto de relações econômicas e culturais que facilitam a inserção precoce no mercado de trabalho. Para Lourenço (2014) a terceirização do processo produtivo do calçado, em Franca, opera sob a informalidade e a precarização nas condições de trabalho, envolvendo a participação de toda a família, até mesmo de crianças e adolescentes.

Segundo Ferraz e Gomes (2012), na concepção dos pais, a inserção precoce de crianças e adolescentes ao mundo do trabalho colabora para afastá-los das drogas, da violência, da delinquência e da marginalidade, sendo entendido como uma forma de cuidado e proteção. Ainda, segundo Custódio e Veronese (2008, p. 87) “o próprio Estado brasileiro constituiu um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignificava o trabalho acima de tudo”. Tais políticas se subordinam aos interesses da classe dominante, garantindo a reprodução e acumulação do capital.

Sob a luz dos pressupostos gramscianos Neves (2005, p. 26) esclarece que “ao Estado capitalista impõe-se a complexa tarefa de formar certo ‘homem coletivo’, ou seja, confortar técnica e eticamente as massas populares à sociabilidade burguesa”. Nesse sentido, o Estado opera tanto para legitimar a cultura do trabalho quanto para ocultar as relações de exploração do trabalho infantil.

Para além das justificativas para a inserção precoce dos filhos dos trabalhadores no processo de trabalho, sejam elas familiares, empresariais ou políticas, o debate a respeito de seus efeitos nocivos, tanto para o desenvolvimento físico quanto intelectual de crianças e adolescentes permanece aberto. Nesse contexto contraditório emerge a definição de ações de proteção às crianças e adolescentes, materializadas em leis, normas e políticas para o enfrentamento e, quiçá, a superação do trabalho infantil.

### **Legislação, normas e políticas para o enfrentamento e superação do trabalho infantil no Brasil**

Historicamente, em termos de proteção à infância, o trabalho infantil permaneceu no cenário da invisibilidade. Contraditoriamente, a exploração do trabalho infantil também a necessidade de intervenção do Estado, tanto para normatizar sua execução quanto para proteger crianças e adolescentes dos abusos impostos pelo setor produtivo e, paulatinamente, promover sua erradicação.

No caso brasileiro “a maciça inserção de crianças nas fábricas e as degradantes condições de trabalho provocaram a edição da primeira norma brasileira a determinar um limite

de idade mínima para o trabalho ainda no século XIX” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 41). Conforme os autores, o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, foi a primeira norma que fixou o limite de idade mínima para o trabalho, mas nunca foi regulamentado.

Desde então e sob a luz de diferentes orientações de organismos internacionais<sup>3</sup>, interesses políticos, empresariais e sociais, o Brasil emitiu inúmeros documentos com o fito de assegurar direitos para os menores de 18 anos.

O Quadro 1 apresenta alguns documentos legais e normativos que estabeleceram os direitos dos menores de 18 anos. Tais documentos foram conquistados de forma lenta e gradativa, ao longo da história. Nesse sentido, os avanços não ocorreram de forma linear, mas, ao contrário, houve a luta e tensão da sociedade e de movimentos sociais na defesa pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

#### QUADRO 1 – PRINCIPAIS PREVISÕES LEGAIS E NORMATIVAS SOBRE O TRABALHO PARA MENORES DE 18 ANOS NO BRASIL – 1891 2005

ANO	DOCUMENTO	PREVISÃO SOBRE O TRABALHO PARA MENORES DE 18 ANOS
1891	Decreto nº 1313, de 17 de janeiro de 1891	Proibia o trabalho de crianças em máquinas em movimento e na faxina, bem como o trabalho noturno em certos serviços.
1917	Lei Estadual n.º 1.596 de 1917	Fixou a jornada de trabalho em cinco horas diárias, para os trabalhadores na faixa etária de 12 a 15 anos.
1927	Decreto nº 17.934-A, de 12 de outubro de 1927	Organizou o primeiro Código de Menores, estabeleceu a idade de 12 anos para o trabalho e proibiu o trabalho nas minas e o trabalho noturno aos menores de dezoito anos e na praça pública aos menores de quatorze anos.
1934	Constituição Federal de 1934	Proibiu o trabalho para menores de 14 anos, sendo permitido somente por decisão judicial.
1937	Constituição Federal de 1937	Tratou sobre o trabalho infantil, destacando a condição de aprendiz para as crianças, ressaltando, assim, a assistência à infância e o ensino público.
1942	Decreto-lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942	Criou o SENAI, voltado para as escolas de aprendizagem, as quais deveriam formar jovens para o processo produtivo.
1943	Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943	Consolidação das Leis do Trabalho. Aprendiz e crianças de 14 a 18 anos passam a receber remuneração referente a metade do salário mínimo, chamada “salário de menor”.
1946	Constituição Federal de 1937	A Constituição desse ano copiou a de 1937, no que se refere ao trabalho infantil, ensino público e assistência à família.
1967	Constituição Federal de 1967	Tratou do ensino público obrigatório até os 11 anos, mas diminuiu a idade do o trabalho infantil de 14 para 12 anos.
1988	Constituição Federal de 1988	Estabeleceu os 14 anos como idade mínima para o trabalho e inaugurou novo paradigma na área da infância, o art. 227.
1990	Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990	Estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente revogando o Código de Menores. A adoção da regra constitucional da “proteção integral” à todos os menores de 18 anos, foi a principal inovação do ECA.

<sup>3</sup> Dentre tais organismos se destaca a OIT - Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, se caracterizando com “organismo responsável pelo controle e emissão de normas referentes ao trabalho em todo o mundo, determinando as garantias mínimas do trabalhador” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 181-182).

<b>1998</b>	Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998	Alterou a idade mínima para o trabalho, de 14 para 16 anos.
<b>2000</b>	Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000	Alterou a CLT, proibindo qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
<b>2005</b>	Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005	Regulamenta a contratação de aprendizes.

Nota: Organizado a partir dos documentos indicados (2018).

É importante destacar, que, no contexto da elaboração das primeiras normas de proteção à infância, o caráter moralizador, educativo e formador do trabalho era hegemônico, sendo legitimado pelo Estado. O Código de Menores “entendia o ‘menor’ que não estudava ou trabalhava como um potencial ‘delinquente’, a ser controlado e reprimido pelas estruturas” (BRASIL, 2011a, p. 10). Não obstante, a educação deveria ser orientada pelo pressuposto da utilidade econômica, de modo que a criança pudesse aproveitar o tempo pra aprender uma profissão e o valor do trabalho (BRASIL, 2011a).

Nas primeiras décadas do século XX a educação profissionalizante dava os seus primeiros passos, guiada pelos interesses da indústria e do comércio, com o intuito de aliar a força de trabalho qualificada e a base científica de ensino. Foram criadas instituições que ofertavam cursos profissionalizantes, como o Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em 1942, que era voltado para a formação industrial. Isto significa que “desde o início do período de ‘desenvolvimento industrial’, quem começou a dirigir pedagogicamente a formação profissional é o Sistema S, que é a estrutura educacional mantida pela indústria, portanto, o próprio capital” (PFAFFENSELLER, 2014, p. 63). Assim, percebemos que esta conjuntura engendrou uma alusão na concepção de “aprendizagem” como preparação de força de trabalho.

O que podemos apreender disso é que “desde Getúlio Vargas, quando se criou, em 1942, o SENAI e, em 1946, SENAC, se tem delegado à classe patronal a tarefa de formação de força de trabalho especializada e necessária às indústrias e ao comércio” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 283). Esse sistema mantém sua hegemonia até os dias atuais, pois “detém a exclusividade da formação ou da supervisão dessa formação profissional, e isso significa que o regime de aprendizagem só pode ser instituído sob a sua chancela” CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 283).

Contudo, foi somente na década de 1980 que ocorreram profundas mudanças no cenário brasileiro, com forte influência dos movimentos sociais, entre eles, o Movimento de Defesa do Menor, o Movimento Criança Constituinte, o Movimento Nacional dos Meninos e

Meninas de Rua e a Pastoral do Menor. Destaca-se também a atuação da OIT na luta pela erradicação do trabalho infantil (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007). A partir disso, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre direitos e garantias para a proteção da infância e da adolescência.

Liberati e Dias (2006, p. 50) esclarecem que mesmo que o Brasil não tenha ratificado todas as Convenções e Recomendações da OIT, ele é um Estado-membro dessa instituição e deve regulamentar as normas sobre o trabalho infantil. As Convenções e Recomendações ratificadas pelo Brasil, citadas pelos referidos autores estão dispostas no Quadro 2.

QUADRO 2 – CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES RATIFICADAS PELO BRASIL

Ano	Convenções / Recomendações	Temas
1919	Convenção 5	Sobre a idade mínima no setor industrial
1919	Convenção 6	Sobre o trabalho noturno na indústria exercido por adolescentes.
1920	Convenção 7	Estabelece normas sobre a idade mínima no trabalho marítimo.
1921	Convenção 16	Realização de exames médicos em adolescentes em trabalhos marítimos.
1936	Convenção 58	Trata da idade mínima no trabalho marítimo.
1965	Convenção 124	Realização de exames médicos em adolescentes em trabalhos subterrâneos.
1973	Convenção 138	Sobre a idade mínima em todos os setores de atividades.
1973	Recomendação 146	Sobre a idade mínima em todos os setores de atividades.
1999	Convenção 182	Sobre as piores formas de trabalho infantil.
1999	Recomendação 190	Sobre as piores formas de trabalho infantil.

Fonte: Liberati, Dias (2006, p. 52)

É importante ressaltar que as Convenções e Recomendações apontadas no Quadro 2 nortearam leis e normas no contexto brasileiro. As Convenções 138 e 182 merecem destaque, pois a primeira estabeleceu a idade mínima para o trabalho e a segunda versa sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil, estando dentre elas o trabalho na produção de tabaco.

Conde (2012, p. 133) relata que em 1939 foi criado também o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que discorre sobre as políticas de proteção à infância, nos países pobres. A referida autora revela que a OIT e o UNICEF apontam metas para a erradicação do trabalho infantil por meio da implementação de legislação que proibia o trabalho infantil e de políticas públicas que articulem programas de transferência de renda e ampliação da escolarização.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 foram estabelecidas medidas jurídicas para impedir a inclusão das crianças e adolescentes no mundo do trabalho e garantir seu desenvolvimento físico e social (MARIN et al., 2012). O ECA - Lei nº 8.069/90 proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ainda, veda o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 1990).

O trabalho infantil no cultivo do tabaco ganhou notoriedade a partir de 2005 com a ratificação da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (CQCT) e Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ), por meio da proibição do trabalho de menores de 18 anos na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo. No mesmo sentido, órgãos como o Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SINDITABACO) e a Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA) também firmaram acordo com o Ministério Público do Trabalho, para reger relações nos estados de Santa Catarina e Paraná (SINDITABACO, 2017). Alguns setores do agronegócio também se mobilizaram na luta pela erradicação do trabalho infanto-juvenil em virtude das possíveis restrições no mercado internacional, em razão de que as mercadorias tenham sido produzidas com a exploração do trabalho crianças e adolescentes (MARIN, 2010).

Embora a proteção à infância esteja regulamentada tanto no ECA, quanto na CLT e na CF/1988, os direitos da criança e adolescente ainda são vilipendiados, visto que os mecanismos de fiscalização são falhos, principalmente quando a exploração do trabalho ocorre em pequenas propriedades rurais, como é o caso da produção de tabaco. Conforme a OIT (2001) a ineficácia da fiscalização colabora para a impunidade.

Compreender esse contexto supõe considerar a relação econômico-política do capitalismo, a qual se materializa na desigualdade social e na perda de direitos já conquistados. Isso se evidencia na tentativa de reduzir a idade mínima para admissão em emprego, por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 18/2011, a qual propõe nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de forma a permitir o trabalho a partir dos quatorze anos sob o regime de tempo parcial. Apensadas a esta, tramitaram na Câmara outras cinco proposições, a saber: a PEC nº 35/2011, a PEC nº 274/2013, a PEC nº 77/2015, a PEC nº 107/2015 e a PEC nº 108/2015, que possuem pequenas variações, mas apresentavam um objetivo em comum. Entretanto, após cinco anos de tramitação, tais proposições foram consideradas inconstitucionais.

Para Conde (2012, p. 134), as PECs contradizem a convenção n. 18 da OIT, da qual o Brasil é signatário, em que a idade mínima para o trabalho não pode ser inferior ao término da escolaridade obrigatória, que no caso brasileiro ocorre aos 17 anos de idade.

Tais questões representam o embate social e político, evidenciado pela hegemonia do capital, visto que a inserção precoce ao mercado de trabalho, com baixa remuneração, se caracteriza como elemento atrativo para os detentores dos meios de produção. Isso equivale à afirmação de que há um sistema de (des)proteção estruturado para manter as condições de reprodução da exploração do trabalho humano. Para Arroyo (2015, p. 34).

O trabalho na infância é uma história na história de exploração do trabalho adulto pelo capital. São histórias anunciadas da exploração do trabalho adulto. Daí a ilusão de “erradicar” o trabalho na infância sem avançar na superação da exploração do trabalho adulto.

Nesse contexto há o fortalecimento da classe dominante em detrimento da classe trabalhadora, a qual se depara cada vez mais com a miséria e a pobreza. Ainda, o Estado assume posição contraditória, pois ao mesmo tempo em que assume compromissos e elabora leis para a proibição do trabalho infantil negligencia o processo fiscalizatório. Para amenizar os efeitos dessa relação elabora propostas de políticas focalizadas que objetivam o combate à pobreza, as quais, no atual estágio do capitalismo se aliam aos princípios neoliberais que visam “prioritariamente o alívio à pobreza, a retirada da condição de miséria daqueles que sequer conseguiram alcançar as condições mínimas de sobrevivência” (OLIVEIRA; DUARTE 2005, p.285).

Segundo Moraes (2000), essa realidade se caracteriza como a “era dos ajustes estruturais” sendo demarcada pela predominância da racionalização dos gastos sociais. Sob essa lógica, as políticas públicas, além de focalizadas, apresentam uma abrangência limitada, atendendo apenas à população que vive em extrema pobreza. Optou-se, desta forma, “por um modelo de proteção social via transferência de renda, mesmo que essa renda seja irrisória e não atinja a todos” (OLIVEIRA; DUARTE, 2005, p. 286).

É importante destacar que a focalização de políticas sociais, com aprimoramento da transferência de renda, tem objetivos bem definidos que convergem com os interesses da classe dirigente e com seu projeto de sociedade, pois são fundadas em um discurso de erradicação do trabalho infantil sem questionar ou interferir na raiz do problema que é a desigualdade social gerada pelas contradições entre capital e trabalho.

Em que pese seus limites, a exigência de jornada escolar ampliada do PETI apresentou contribuições aos seus beneficiários, por promover uma educação em tempo integral, com as atividades extracurriculares que oportunizaram a elevação da assiduidade escolar e a redução do tempo de trabalho das crianças (CACCIAMALI; TATEI; BATISTA, 2010). Entretanto, as

autoras apontam que, a curto prazo, essas condicionalidades se mostraram eficientes, mas sem ações complementares como a oferta de educação, saúde, acompanhadas de geração de emprego para os familiares se tornaram ineficazes a longo prazo.

Neste contexto é possível vislumbrar os limites estruturais dos programas sociais de combate ao trabalho infantil. O discurso de proteção à infância é tecido nas políticas públicas sociais, apresentando a face humanizada do capital, mediante a promoção de programas que objetivam a sua erradicação (VIELLA, 2008). Conforme a autora esse “invólucro protecionista” oculta as relações de exploração em que essas crianças e adolescentes são submetidas para garantir os interesses do capital.

O contexto apresentado revela a insuficiência das políticas públicas implementadas para erradicar o trabalho infantil no Brasil. Nesse tocante, Fortunato (2016) enfoca que o imperativo fundamental para a erradicação do trabalho infantil no Brasil é a efetivação da legislação vigente, em consonância com uma educação básica que efetive sua função social, de formação humana, além da implementação de políticas que propiciem a educação integral da criança, em tempo integral.

No campo essa realidade se torna caótica, visto que nesse contexto há uma naturalização da desproteção social e negação dos direitos sociais. De acordo com Oliveira e Duarte (2005, p. 283) “por muitas décadas os trabalhadores rurais brasileiros não puderam gozar das mesmas prerrogativas e dos mesmos direitos conferidos aos trabalhadores urbanos”. No mesmo sentido Christoffoli (2012, p. 76) indica que os trabalhadores do campo se caracterizam como “um segmento empobrecido e marginalizado pelas políticas públicas, além de discriminado pela sociedade”. É neste contexto que o trabalho infantil na produção do tabaco se expande e resiste às políticas que, em tese, visam a sua erradicação.

Nas palavras de Marx (1969), “a história se repete, primeiro como tragédia, depois como farsa”. A analogia que fazemos a partir deste excerto, está direcionada à problemática do trabalho infantil. Por muitas e muitas décadas, o trabalho precoce, desde a mais tenra idade, foi aceito e socialmente legitimado, tanto pelo governo quanto pela sociedade civil, como algo digno, educativo e necessário para a formação das novas gerações. Todavia, mesmo após a tardia aprovação da legislação proteção à infância e adolescência na década de 1990, vemos a persistência da utilização da força de trabalho infanto-juvenil. A história se repete, desta vez, “como farsa”.

A “farsa” reside na adoção de políticas que prenunciam a erradicação do trabalho infantil, mas ignoram suas raízes estruturais, pois ao mesmo tempo em que o Estado concebe

uma das legislações mais avançadas do mundo sobre o trabalho infantil, cria estratégias que garantem a sua manutenção para garantir a reprodução ampliada do capital. Assim, há predominância de um sistema de “desproteção” e negação dos direitos sociais que conduzem as crianças e adolescentes à segregação e exclusão e, conseqüentemente, a uma formação escolar deficitária, conforme abordado a seguir.

### Trabalho infantil e a realidade escolar

Na análise aqui empreendida, as relações entre o trabalho infantil no campo e a escola precisam considerar a materialidade das condições de existência das famílias produtoras de tabaco. A realização de entrevistas com famílias e profissionais da escola ofereceu dados empíricos para a análise. Para tanto foram selecionadas, em razão da alta produtividade e número expressivo de famílias produtoras de fumo, duas comunidades do município de Prudentópolis – PR (C1 e C2), nas quais há 3 escolas públicas, sendo duas municipais<sup>4</sup> e uma estadual<sup>5</sup>. Também foram coletadas 30 produções textuais de crianças com idade entre 9 e 10 anos, residentes nas comunidades selecionadas.

O Quadro 3 mostra a organização das entrevistas realizadas nas comunidades C1 e C2. Para tanto, as escolas foram identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, os professores e diretores pela letra “P”, a funcionária da escola pela letra “F” e as famílias entrevistadas pela letra “E”. Ao todo a investigação empírica envolveu 2 comunidades, 3 escolas, 5 profissionais das escolas e 11 famílias produtoras de tabaco.

QUADRO 3 – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS NAS COMUNIDADES C1 E C2

Comunidades	Escolas	Profissionais das escolas	Famílias
C1	A	P1, F1	E1, E2, E3, E4, E5, E6
C2	B	P2, P3	E7, E8, E9, E10, E11
	C	P4	

Nota: organizado pelas autoras (2018).

A escola “A” é multisseriada e, em 2018, possuía três professoras, uma estagiária e uma cozinheira, ofertando Educação Infantil para alunos de 4 e 5 anos e a primeira etapa do Ensino Fundamental. As escolas “B” e “C”, localizadas na comunidade C2, são seriadas e

<sup>4</sup> Identificadas pelas letras A e B.

<sup>5</sup> Identificada pela letra C. Essa escola funciona na mesma comunidade e no mesmo espaço físico que a escola “B”, só que sua mantenedora é a Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED).

dividem o mesmo espaço físico. Neste mesmo período, a escola “B” possuía turmas seriadas do Pré I ao 5º ano do Ensino Fundamental, contando com a colaboração de 8 professores e 1 diretora. Já a escola “C” possuía 40 professores, com turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

Cabe lembrar que o município de Prudentópolis - PR, selecionado para realização do presente estudo, é o terceiro maior produtor de tabaco no Paraná, ocupando a 14ª posição no ranking da produção de fumo do país. A adesão da cultura por um contingente significativo de famílias ocorreu a partir de 1970, com o estímulo das empresas fumageiras, fato que contribuiu para o fortalecimento da atividade em detrimento da produção de outras culturas tradicionais. Sem acesso a grandes propriedades rurais e à tecnologia, grande parcela dos produtores fez contratos de integração com as indústrias fumageiras<sup>6</sup>, visando garantir a manutenção da produção familiar. Assim, a cultura do tabaco no município se fortaleceu e, atualmente, tem destaque na economia municipal.

No setor fumageiro os contratos de integração são considerados vantajosos, visto que asseguram: custeio bancário das lavouras, mesmo quando os produtores não são proprietários da terra; insumos na propriedade; venda de toda a produção; pagamento em até 4 dias úteis; assistência técnica; assistência financeira e transporte do tabaco (DERAL/SAEB, 2017; SINDITABACO, 2017).

Por essa perspectiva, é possível vislumbrar a face benevolente da indústria fumageira, que, em tese, traz muitos benefícios aos fumicultores. Entretanto, a produção integrada se traduz em uma nova forma de dominação, visto que subordina o trabalhador à lógica de produção imposta pelo modo de produção capitalista, de modo que a venda da sua força de trabalho não o faz apto ao usufruto do mais valor produzido.

As condições sob as quais vive o trabalhador do campo, o conduz a empregar a força de trabalho dos filhos para garantir a sua sobrevivência e melhorar a condição de vida do grupo familiar, conforme depoimento de uma mãe: *“A gente se obrigava levar junto [...] os meus filhos desde que podiam ir pra roça, todos os três foram, até agora. Por que vão sobreviver do que? Se trabalhando tá difícil, imagine se não trabalhar”* (E7). Tal depoimento evidencia fato anunciado por Marx (2010) de que a venda da força de trabalho está vinculada às condições

---

<sup>6</sup> São várias as fumageiras que atuam no município, a saber: Alliance One, CTA – Continental Tobaccos Alliance S.A., JTI – Japan Tobacco International, Premium Tabacos do Brasil S.A., Souza Cruz Ltda, Tabacos Marasca Ltda, Universal Leaf Tabacos.

materiais de existência dos trabalhadores, os quais, só possuem a própria força para garantir sua sobrevivência e a de seus familiares.

Outra questão marcante nesse processo é o caráter enobrecedor, educativo e moralizador do trabalho, que faz com que o trabalho precoce seja socialmente aceito e legitimado, sendo, inclusive, entendido como uma alternativa à delinquência e marginalidade. Isso foi evidenciado no depoimento de E7: *“Engraçado que de menor não pode trabalhar, mas é melhor que vá com a gente trabalhar do que saia roubar, o que é que vai virar? É melhor que vá com a gente que ganha uns troquinho que aprende a valorizar”*. Na mesma perspectiva, E4 declara que: *“O trabalho é importante porque senão não aprende a valorizar o que a gente tem. Esses que não trabalham e não estudam, o que vão ser? Sempre tem ajudar um pouco, se não ensinar, não aprende [...]”*.

As entrevistas evidenciam que é lugar-comum o emprego de crianças e adolescentes na produção, haja vista ser uma atividade realizada pela própria família e que em grande parte do processo produtivo não requer força muscular excessiva para o seu desenvolvimento. A necessidade familiar por melhores rendimentos impõe-se para garantir a produtividade e o cumprimento das estimativas de produção acordada com indústria do tabaco e colabora para a naturalização do trabalho infantil.

As cláusulas contratuais firmadas com as empresas não permitem a utilização da força de trabalho de crianças e adolescentes. Por essa razão, no momento de coleta de dados grande parte das famílias se sentiram inseguras em conceder entrevistas, principalmente aquelas já repreendidas pelo Conselho Tutelar. No depoimento das famílias, é recorrente a negação da utilização da força de trabalho dos filhos no processo de produção do tabaco, fato que não exclui a utilização da força de trabalho infantil.

A professora e a cozinheira da escola “A” afirmam que família instrui as crianças a não relatar que ajudam na produção. A professora (P1) relata: *“A gente sabe porque conhece a família e vê. Esses dias eu passei lá em frente à estufa e as crianças estavam embonecando fumo. Mas eles não contam nada na escola”*. A funcionária (F1) complementa: *“Hoje em dia eles são bem instruídos, se a criança não estiver na escola, a empresa não dá pedido [...] muitos vão porque tem que tá matriculado senão não vem o pedido”*.

O temor por represálias contribui para a negação do trabalho dos filhos, conforme se observa no depoimento de E5: *“as crianças ficam em casa, jogando bola, brincando por aí, no telefone também agora. Eles não ajudam nada”* (E5). Em contrapartida, P1 relatou que nesta família, o menino que atualmente tem 12 anos, trabalha, inclusive na colheita de fumo: [...] *“ele*

*chega da escola e vai junto com o pai colher fumo, ano passado ele passou a safra inteira na roça [...] o pai diz que já leva porque tem que ensinar desde pequeno porque senão depois não adianta”.*

A atuação das empresas fumageiras também é contraditória, pois ao mesmo tempo em que proíbe a utilização da força de trabalho infantil, sob pena de rompimento do contrato com o produtor, não financiam projetos ou programas de proteção à infância e, ainda, impõe altas metas de produção aos fumicultores.

Os trabalhadores do campo são acostumados a trabalhar desde pequenos e, em virtude disso, o trabalho infantil não é percebido como problema, pois a atividade ocorre no âmbito familiar, sem salário e jornada de trabalho definidas, por isso ela é facilmente confundida com “ajuda” e recebe a conotação de atividade educativa (CONDE, 2012). Tal situação foi evidenciada em texto produzido por uma criança de 9 anos, quando afirmou que, além das atividades notadamente infantis, “[...] *ajudo amarrar fumo na casa e ando de trator com meu pai*”.

Nas produções das crianças foi possível verificar que o trabalho infantil se faz presente, não somente na cultura do tabaco, mas também em outras atividades como forma de complementação de renda e para a subsistência, conforme demonstra o excerto do texto produzido por um aluno de 9 anos: *“Nas minhas férias eu levanto bem cedo, vou tomar café e depois ajudar meu pai a quebrar milho. E quando chega a hora do almoço eu vou com o meu pai almoçar e depois do almoço vamos ver as vacas [...]”*. Outra criança de 10 anos relata em seu texto: *“Eu também ajudo meu pai na lavoura, ajudo a tratar as vacas, encher água para os porcos, ajudo a quebrar milho e arrancar feijão [...]”*.

O depoimento da diretora da escola “C” confirma: *“Eu acho que no interior, em todas as escolas, as crianças trabalham. Muitos pais, às vezes, tem receio, tem medo de falar: olha o meu filho trabalha. Mas os alunos chegam e falam: eu trabalhei hoje”*(P4).

Em síntese, na realidade pesquisada há incorporação da força de trabalho de crianças e adolescentes na produção de tabaco, visto que tal atividade é socialmente aceita e naturalizada. A “cultura” do trabalho se consolidou de tal forma que seus efeitos nocivos são desconsiderados. No entanto, o trabalho na produção de tabaco, além de ter implicações negativas no desenvolvimento infantil, furta o direito das crianças e adolescentes de brincarem e se desenvolverem a partir do lúdico e da criatividade (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

É preciso ressaltar que o cultivo e o beneficiamento do fumo apresentam sérios riscos à saúde, estando descritos na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)<sup>7</sup>. Seus efeitos incidem diretamente sobre a saúde e o processo de escolarização de crianças e adolescentes, conforme explica um dos entrevistados:

A maioria dos alunos trabalha, principalmente quando é colheita de fumo. Eles vêm cansados, tem problemas com falta de ar, muitos têm dor de cabeça, vômito, muitos vêm com os olhos vermelhos e a gente pergunta pra eles: ‘*o que vocês estavam fazendo?*’ Eu vejo que eles não usam os equipamentos de proteção, trabalham o dia inteiro. Se faz sol e é dia de colheita, eles estão colhendo, se chove e é dia de colheita, eles estão colhendo, eles tem que colher, pra eles não importa. E isso prejudica bastante. Eles vem cansados e como o aluno vai estar disposto a estudar, se ele trabalha o dia todo na lavoura, não só no fumo, como em qualquer outra coisa. Eles se sentem muito cansados, as vezes, a gente pega eles dormindo. É lógico que o rendimento é muito menor que o aluno que só estuda (P4).

Aqui reside uma importante questão a refletir: qual é o limite entre o aprendizado e a exploração nessa forma de sociabilidade? A relação entre o trabalhador e a atividade laboral é estranha, pois o aliena e o produto de seu trabalho não lhe pertence. Se o trabalhador nada produz para si, e sim para o capital, como o trabalho na infância poderá ser educativo, se também é mercadoria?

Na fumicultura o trabalho das crianças e dos adolescentes, além de ilegal é socialmente invisibilizado. O trabalho de crianças não entra nos cálculos dos custos de produção, sendo inclusive alvo de campanhas de combate ao trabalho infantil mobilizadas pelas grandes fumageiras, que as propagandeiam em seu marketing de responsabilidade social. De maneira que todo o trabalho realizado pelas crianças e adolescentes na produção de fumo é trabalho excedente que é apropriado pelo capital (ARAÚJO, 2010, p. 73).

O município de Prudentópolis apresenta oferta escolar centrada no campo conforme pode ser observado na Tabela 1.

TABELA 1 – ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E DO CAMPO - PRUDENTÓPOLIS - PR – 2016

Especificação	Escolas Urbanas	Escolas do Campo	Total
Escolas Seriadas	11	-	11
Centros de Educação Infantil	06	01	07
Escolas Multisseriadas	-	35	35
Escolas Seriadas ou Bisseriadas	-	10	10
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>46</b>	<b>63</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis (2017).

<sup>7</sup> A classificação da referida lista é adotada por vários países e define as atividades que mais oferecem risco à saúde, ao desenvolvimento e à moral de crianças e adolescentes. As piores formas de trabalho infantil foram propostas pela Organização Internacional do Trabalho (Convenção 182) e ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008.

Nota: Dados organizados pelas autoras (2019)

Os dados demonstram que a quantidade de escolas multisseriadas localizadas no campo, é muito superior às seriadas localizadas na zona urbana, fato que corrobora os dados populacionais que apontam concentração da população naquele espaço geográfico e o perfil produtivo do município

Além disso, grande parte das escolas municipais localizadas no campo ainda é pautada na concepção da educação rural, com turmas multisseriada e/ou unidocentes, funcionando com a precarização na infraestrutura e carência de profissionais nas instituições. Sabemos, pois, que a educação rural, busca adaptar o trabalhador rural à dinâmica do capital, sendo desvinculada da realidade em que e os sujeitos do campo estão inseridos.

Além dessas questões as escolas pesquisadas desenvolvem projetos consoantes com a lógica capitalista, conforme observado nos Projetos desenvolvidos pelas escolas B e C, vinculados ao SEBRAE, SICREDI<sup>8</sup> e Cresol<sup>9</sup>. Na escola C há o desenvolvimento do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) para os alunos do Ensino Médio.

Os projetos desenvolvidos pelo sistema S, como o do SEBRAE e o JAA, tem em sua concepção a “aprendizagem” como preparação de força de trabalho. É importante destacar que tal concepção se alinha aos objetivos da proposta de educação rural. Já os projetos do SICREDI e CRESOL, que são instituições bancárias, têm objetivos que atendem aos seus interesses de ampliação de capital. No entanto, o que se evidencia é que tanto a concepção alinhada à educação rural quanto aquelas explicitamente vinculadas aos interesses capitalistas excluem as possibilidades de participação e necessidades da população escolar, impedindo que a educação exerça seu caráter emancipador.

Outro fator que precariza o trabalho escolar é que nas escolas multisseriadas, além da finalidade educativa, o professor assume várias funções, tais como, alimentação escolar, limpeza, serviços administrativos, dentre outras. Das 45 escolas do campo do município, 20 funcionam sob essas condições. Tal situação evidencia alinhamento dos gestores públicos com

<sup>8</sup> O projeto desenvolvido na escola intitula-se “A união faz a vida” e tem como princípios a cooperação e cidadania que “projetam sua visão de mundo e a compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deve reafirmar. Nessa perspectiva, é imprescindível que todos os envolvidos com o Programa incorporem esses princípios ao seu cotidiano, pois se acredita que a apropriação de novas posturas e atitudes só quando elas são vivenciadas no dia-a-dia” (SICREDI, 2018).

<sup>9</sup> O programa desenvolvido por esta instituição bancária chama-se “um olhar para o futuro” e tem dois eixos de trabalho: educação financeira e educação corporativista, com valorização da interdisciplinaridade. O programa é direcionado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental e tem como objetivo proporcionar o conhecimento para as crianças sobre o cooperativismo solidário, a agricultura familiar e a educação financeira (CRESOL, 2018).

a lógica neoliberal de redução de custos em todas as áreas, dentre as quais, aqui se destaca a educação.

Sob tais limitações, a escola, embora seja uma forte aliada no combate ao trabalho infante-juvenil, não é capaz de solucionar esse problema. A realidade apresentada denota que educação e trabalho são conceitos que, nesta forma de sociabilidade, não se articulam numa perspectiva emancipadora, na verdade, estão articulados para responder às exigências necessárias para a manutenção do capital.

### Considerações finais

A realidade do trabalho infantil, vinculado à produção de tabaco, conforme demonstrado no presente texto, está vinculada à lógica que rege o modo de produção capitalista, qual seja, a exploração do trabalho humano com vistas à ampliação do capital. Tal lógica não considera o quão desumano pode ser a atividade que emprega crianças e adolescentes e nega a eles um desenvolvimento pleno que possibilite a luta por outra forma de sociabilidade.

Por isso, há necessidade de uma reformulação significativa das propostas e programas educacionais, com o intuito de mudar a realidade social. A rigor, as ações precisam atingir a origem dos problemas, ou seja, a educação precisa se constituir em processo de transformação qualitativa, de forma a intervir na realidade e indicar outros caminhos a serem seguidos. Por essa razão, é indiscutível e “necessário *romper com a lógica do capital* se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente” (MÉSZÁROS, 2008, p.27, grifos do autor).

É sob essa perspectiva que a educação tem que ser pensada. Exclusivamente por meio de uma educação “para além do capital”, pautada em uma perspectiva social emancipatória, que se fundamente no processo de luta e mobilização dos trabalhadores para assumirem a condução das políticas sociais e que acredita em possibilidades de transformação da realidade.

Enquanto vigorar o modo de produção capitalista, fundado na exploração de uma classe sobre a outra, o trabalho infantil não será totalmente erradicado. Por isso, a luta por políticas sociais e educacionais comprometidas com a alteração radical da ordem em vigor não se faz isolada da luta pela superação do atual modo de produção.

### REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Claudio Marcelo Garcia. **A exploração da força de trabalho infantil na fumicultura no município de Angelina**. 2010. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

ARROYO, Miguel. Gonzáles. A infância repõe o trabalho na agenda pedagógica. In: ARROYO, Miguel. Gonzáles; VIELLA, Maria dos Anjos Lopes; SILVA, Maurício Roberto da (orgs.). **Trabalho infância: exercícios tensos de ser criança: haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis: Vozes, 2015. p. 21-53.

BRASIL. **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em 10 jul. 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2 ed. Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego. 2011a.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Revista Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14. n. 2, p. 269-301, mai./ago. 2010.

CARDOSO, Nilton. Francisco. **As políticas públicas de educação: adolescentes com trajetórias truncadas**. 2012, 268 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CONDE, Soraya Franzoni. **A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense**. 2012, 191 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

CHRISTOFFOLI, Pedro Ivan. Agroindústria. In: CALDART, Roseli Salete (org.). **Dicionário da educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 74-81.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil**. Santa Catarina: OAB Editora, 2007.

CRESOL. **Um olhar para o futuro**. 2018. Disponível em:  
<<http://infocos.org.br/institucional/plano-formacao.php>>. Acesso em 01 jun. 2018.

DINIZ, Michelle dos Santos. et. al. A prática do trabalho infantil entre os beneficiários do Programa Bolsa-Escola Belo Horizonte: um estudo sobre os determinantes sociodemográficos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 118, p. 149-169, jan./mar. 2012.

FERRAZ, Lucimare; GOMES, Mara H. de Andréa. Uma existência precarizada: o cuidado da prole no trabalho de catação de material reciclável. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 652-662, set./dez. 2012.

FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. O trabalho infantil e as políticas públicas para sua erradicação no Brasil: o pensar sobre a infância e a educação. 2016, 261 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. Trabalho infantil. São Paulo, Malheiros Editores, 2006.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n.118, p.294-317 abr./jun. 2014.

MARCHI, Rita de Cassia. Trabalho infantil: representações sociais de sua instituição em Blumenau/SC. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 47, p. 249-265. jan./mar. 2013

MARIN, Joel Orlando Bevilaqua et al. O problema do trabalho infantil na agricultura familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo-RS, *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 50, n. 4, p. 763-786, out./dez. 2012.

\_\_\_\_\_. O agronegócio e o problema do trabalho infantil. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 189-206. fev./mar. 2010.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. L 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **O 18 brumário e cartas a Kugelmann**. Trad. Leandro Konder e Renato Guimarães. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MORAES, Reginaldo Carmello Corrêa de. As incomparáveis virtudes do mercado: políticas sociais e padrões de atuação do Estado nos marcos do neoliberalismo. In: KRAWCZYK, Nora; CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio (Orgs.). **O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate**. Campinas: Autores Associados, 2000. p.13-42.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. (org.). **A nova pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso**. São Paulo: Xamã, 2005.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores**. Brasília: OIT, 2001.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana. Política educacional como política social: uma nova regulação da pobreza. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 279-301, jul./dez. 2005.

OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista: o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Luciana Francisca de. **Pobreza, trabalho infanto-juvenil e escolarização: concepções e práticas a partir do Programa Bolsa Família**. 2014, 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

OXFAM. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. OXFAM Brasil, 2017.

PFAFFENSELLER, Carina. **A formação de jovens para o mundo do trabalho a partir da Lei da Aprendizagem**. 2014, 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Porto Alegre, 2014.

RAMALHO, Hilton Martins de Brito; MESQUITA, Shirley Pereira de. Determinantes do trabalho infantil no Brasil urbano: uma análise por dados em painel 2001-2009. *Economia Aplicada*, vol.17, n.2, p.193-225. abr./jun. 2013.

SICREDI. **Programa a união faz a vida**. 2018. Disponível em: <http://www.auniaofazavida.com.br/>. Acesso em 01 jun. 2018.

SINDITABACO. Sindicato das Indústrias do Tabaco. **Infográficos**. 2017. Disponível em: <[www.sinditabaco.com.br](http://www.sinditabaco.com.br)>. Acesso em 10 janeiro de 2017.

SOUZA, Ana Paula Vieira e. **Trabalho infantil**: uma análise do discurso de crianças e de adolescentes da Amazônia paraense em condição de trabalho. 2014, 194 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

TONET, Ivo. Marx e a centralidade do trabalho. In: TONET, Ivo; NASCIMENTO, Adriano. **Descaminhos da esquerda**: da centralidade do trabalho à centralidade da política. São Paulo: Alfa-Omega, 2009.

VIELLA, Maria dos Anjos Lopes. **Fetichismo da infância e do trabalho nos mapas do trabalho infantil**. 2008, 268 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

#### SOBRE AS AUTORAS:

##### **Tânia Parolin da Cruz**

Doutoranda em Educação; Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) – Brasil; Grupo de Pesquisa Capital, Trabalho, Estado, Educação e Políticas Educacionais (GPCATE-UEPG). Bolsista CAPES. E-mail: [taniaparolin@yahoo.com.br](mailto:taniaparolin@yahoo.com.br)

 <http://orcid.org/0000-0002-5819-7040>

##### **Simone de Fátima Flach**

Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Docente do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa Capital, Trabalho, Estado, Educação e Políticas Educacionais (GPCATE-UEPG). E-mail: [eflach@uol.com.br](mailto:eflach@uol.com.br)

 <http://orcid.org/0000-0002-9445-0111>

Recebido em: 17 de maio de 2019  
Aprovado em: 23 de março de 2020  
Publicado em: 27 de março de 2020